



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º ____/2019

Disciplina o processo de remoção de Juízes Titulares de Vara do Trabalho deste Regional.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em sessão administrativa realizada no dia ____ de setembro de 2019, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO....**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de remoção dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de remoção simultânea e sucessiva dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho deste Regional;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de estabelecer critérios para apreciação, pelo Tribunal, dos requerimentos desses Magistrados no âmbito da Sexta Região da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se remoção para os fins deste provimento, o deslocamento, a pedido, de Juiz Titular de Vara do Trabalho para outra Unidade Judiciária no âmbito deste Regional, com ou sem mudança de sede.

§1º Fica estabelecido que as remoções serão definidas pelo critério da antiguidade dos Juízes Titulares participantes do certame, conforme estipulado no artigo 654, §5º, alínea "a", da CLT.

§2º As vagas serão disponibilizadas por intermédio de edital publicado pela Presidência na imprensa oficial.

§3º O edital de remoção será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e enviado para o *e-mail* funcional de todos os Juízes Titulares de Vara do Trabalho da Sexta Região.

Art. 2º Aberto o concurso de remoção, o Juiz Titular que desejar dele participar, deverá se inscrever, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial, mediante requerimento formulado em espaço virtual próprio criado no sítio eletrônico do Tribunal, no qual preencherá seu cadastro de preferências tanto em relação às Varas do Trabalho vacantes que deram ensejo ao certame quanto àquelas que potencialmente vierem a vagar no seu decurso.

§1º Não haverá novos prazos de inscrições para as vagas de titularidade de Vara do Trabalho que surgirem em decorrência de remoções que vierem a ser efetuadas durante o concurso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

§2º É de inteira responsabilidade do Magistrado concorrente a realização eletrônica da inscrição no certame, a indicação da ordem de preferência dentre as varas e a juntada de documentos.

§3º Durante o prazo fixado no edital de remoção, o Magistrado concorrente poderá alterar a ordem de preferência, incluir e excluir documentos e desistir da inscrição no certame.

Art. 3º O requerimento de remoção do Magistrado será, obrigatoriamente, acompanhado de certidão negativa ou positiva de atraso de processos.

§1º A certidão de que trata o *caput* do artigo será emitida pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho da qual o interessado é titular.

§2º Os Juízes convocados para o Tribunal (substituição ou auxílio), ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, que desejarem concorrer ao processo de remoção, deverão apresentar suas certidões com base nos dados relativos ao período anterior às suas designações ou afastamento das atividades judicantes.

§3º Em sendo positiva, constará da certidão:

I – a quantidade de sentenças de processo de conhecimento, com o respectivo número de dias de atraso, considerando-se, para essa hipótese, as que não foram proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento da instrução do feito.

II – a quantidade de sentenças relativas à fase de execução do julgado e o correspondente período de retardamento, assim reputados os feitos aptos a julgamento há mais de 30 (trinta) dias.

III – a quantidade de julgamentos convertidos em diligência, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º O Magistrado que, na data da emissão da certidão, apresentar atraso na prolação de sentenças deverá, ao requerer a remoção, fornecer justificativa quanto ao excesso de prazo.

Art. 5º Findo o período de inscrição, faculta-se ao Magistrado concorrente o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação fundamentada aos documentos juntados pelos demais concorrentes.

Parágrafo único. Havendo dúvidas e discrepâncias sobre o conteúdo dos documentos que instruem o requerimento, a Corregedoria Regional concederá prazo de 2 (dois) dias para que o interessado preste os devidos esclarecimentos.

Art. 6º O requerimento será indeferido liminarmente pelo Corregedor Regional quando:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

I - desacompanhado da certidão mencionada no artigo 3º desta Resolução;

II – rejeitadas as justificativas acerca dos atrasos a que alude o artigo 4º desta Resolução;

III – acolhida impugnação apresentada ou não esclarecidas as dúvidas e discrepâncias identificadas, na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Da decisão do Corregedor Regional, que indeferir o pedido de remoção, caberá recurso para o Tribunal Pleno no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Deferidas as inscrições dos Juízes concorrentes, a Corregedoria Regional divulgará a relação dos Magistrados aptos a participarem da fase de apuração do concurso de remoção, que se iniciará às 00:00 hora do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será feita apenas no sistema eletrônico em que se processa o concurso.

Art. 8º Durante a fase de apuração do concurso de remoção, identificado o Juiz mais antigo participante que proverá a unidade judiciária vacante ou a que vagar durante o procedimento, abrir-se-á o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para expressa desistência do certame pelo juiz vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência do Juiz mais antigo vencedor do certame da Vara vacante indicada no edital ou da que vagar durante seu processamento, caberá o direito à remoção ao Juiz remanescente com a maior antiguidade dentre os inscritos, sendo o resultado divulgado no sistema eletrônico em que se processa o concurso.

Art. 9º Compete à Corregedoria Regional emitir opinativo, instruindo-o com relatório alusivo à produtividade dos Juízes requerentes relativamente aos últimos 12 (doze) meses e outros documentos que entender pertinentes, encaminhando, em seguida, o processo de remoção à Presidência.

Art. 10. A matéria será inserida em pauta de sessão administrativa do Tribunal Pleno.

Art. 11. Aplica-se esta Resolução, no que couber, aos concursos para designação e atuação de Juiz Substituto Auxiliar nas Varas do Trabalho, conforme disposto na Resolução nº 3/2015 do TRT6.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução Administrativa TRT nº 14/2012 e o Provimento TRT-CRT nº 01/2015.

Publique-se e cumpra-se.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO**

Recife, de setembro de 2019.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região